

dutores (CFC's) e estabelece os procedimentos necessários para o processo de habilitação, normas relativas à aprendizagem e exames de habilitação; CONSIDERANDO que o processo administrativo de credenciamento SEI 0068.013482.00256/2025-01, encontra-se de acordo com as exigências, conforme Memorando nº 452/2025 da Divisão de Controle de Credenciados desta Autarquia, setor responsável pela análise dos processos de credenciados; CONSIDERANDO ainda, Memorando nº 452/2025/DETRAN - CONCREDE, que solicita emissão do ato administrativo autorizador,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores com nome fantasia AUTO ESCOLA FELIPE e razão social AUTO ESCOLA MOURA & SILVA LTDA, com CNPJ: 21.389.088/0002-36, pelo período de 12 (doze) meses, para desenvolver suas respectivas atividades no município de Jordão/AC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2025.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 04 de abril de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 375, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Normatizar o processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Programa CNH SOCIAL criado pelo Governo do Estado do Acre para o exercício do ano de 2025. A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.878, de 17 de dezembro de 2021 e regulamentada pelo DECRETOS Nº 11.183, DE 1º FEVEREIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado DOE nº 13.468 no dia 03 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020 e suas alterações, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e, CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Programa de CNH SOCIAL, criado pelo Governo do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Portaria com as instruções e diretrizes, bem como os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa CNH SOCIAL de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN/AC.

Art. 2º O Programa é executado em 03 (três) fases:

I – Inscrição;

II – Seleção; e

III - Processo de Habilitação.

Art. 3º No ano de 2025, o Programa disponibilizará 5.000 (cinco mil) vagas para atender todo o Estado do Acre.

Parágrafo único. As vagas serão divididas na proporção de 1/3 por modalidade, conforme segue:

I – Modalidade Estudantil: 1.666 (um mil e seiscentos e sessenta e seis) vagas;

II – Modalidade Urbana: 1.666 (um mil e seiscentos e sessenta e seis) vagas;

III – Modalidade Rural: 1.666 (um mil e seiscentos e sessenta e seis) vagas.

Art. 4º São requisitos para concorrer as vagas de acordo com a modalidade:

I - Estudantil:

a) ter idade entre 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, comprovada por meio da Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) estar com a inscrição ativa no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;

c) ser domiciliado em município do Estado, comprovado por meio do CadÚnico;

d) ter cursado integralmente e concluído o ensino médio em escola da rede pública estadual, comprovado por consulta automatizada, no momento da inscrição, na SEE/AC;

e) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

f) ser penalmente imputável;

g) possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade ou equivalente

II - Urbana:

a) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) estar ativo no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;

c) saber ler e escrever;

d) ter domicílio em área urbana no Estado, conforme o CadÚnico;

e) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

f) ser penalmente imputável;

g) possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade ou equivalente.

III - Rural:

a) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) saber ler e escrever;

c) ter domicílio em área rural de município do Estado, conforme o CadÚnico;

d) estar com a inscrição ativa no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;

e) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

f) ser penalmente imputável;

g) possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade ou equivalente.

Art. 5º As vagas serão divididas em uma única etapa, cujo período das inscrições será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se no dia 08 de abril de 2025 e se finaliza no dia 07 de maio de 2025, e serão feitas, exclusivamente, pelo site do DETRAN/AC www.detrans.ac.gov.br.

Parágrafo único. O DETRAN/AC fica autorizado a estabelecer, alterar e/ou redistribuir o quantitativo de vagas anuais ofertadas aos beneficiários deste Programa, em cada modalidade e/ou categoria, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Para a validade da inscrição, serão considerados os cadastros ativos do CadÚnico no Estado do Acre, realizados até o 4º (quarto) mês anterior ao da data de abertura das inscrições.

Art. 7º O candidato deverá acessar o site do DETRAN/AC, na opção CNH SOCIAL, e inserir as seguintes informações:

§ 1º - MODALIDADE CNH URBANA:

I - Nome;

II - Identidade;

III - Número de Inscrição Social – NIS;

IV - Município onde reside;

V - CPF;

VI – E-mail;

VII – Sexo;

VIII - Data de nascimento;

IX – Telefone.

X - Pessoa com deficiência.

§ 2º - MODALIDADE CNH ESTUDANTIL:

I – Nome;

II – E-mail;

III - Número de Inscrição Social – NIS;

IV – Telefone;

V - CPF;

VI – Nome da Mãe;

VII – Município onde reside;

VIII – Data de nascimento;

IX – Sexo;

X - Nome da Escola em que concluiu o Ensino Médio;

XI - Histórico escolar contendo as notas do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio;

XII - Pessoa com deficiência.

§ 3º - MODALIDADE CNH RURAL:

I - Nome;

II - Identidade;

III - Número de Inscrição Social – NIS;

IV - Município onde reside;

V - CPF;

VI – E-mail;

VII – Sexo;

VIII - Data de nascimento;

IX – Telefone.

X - Pessoa com deficiência.

§4º - Para a modalidade Estudantil o candidato selecionado, no momento da abertura do RENACH, deverá entregar cópia autenticada ou a cópia acompanhada com o original do Histórico Escolar contendo as notas do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, no DETRAN localizado na Estrada Dias Martins, nº 894, Bairro Jardim Primavera (antiga FAAO) ou nos postos de atendimentos das CIRETRAN'S no interior do Estado do Acre.

Art. 8º Todas as informações inseridas pelo candidato serão validadas através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, assim como, na modalidade estudantil, com o banco de dados da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Acre.

Art. 9º O candidato deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:

I - primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria A ou B;

II - adição das categorias A ou B; e,

III - mudança para categoria D.

Parágrafo único - No momento da inscrição e na abertura do RENACH, deverá ser indicado o número da Carteira Nacional de Habilitação, válida, nos casos de mudança e adição de categoria.

Art. 10 Os candidatos serão classificados dentro do número de inscrições disponibilizadas, com a observação dos seguintes critérios de desempate:

I - CNH Estudantil:

- a) maior média do ensino médio informada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE;
- b) menor renda familiar per capita;
- c) maior número de componentes no grupo familiar;
- d) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- e) data e hora de inscrição;
- f) maior idade;

II - CNH Urbana:

- a) menor renda familiar per capita;
- b) maior número de componentes no grupo familiar;
- c) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- d) data e hora de inscrição;
- e) maior idade.

III - CNH Rural:

- a) menor renda familiar per capita;
- b) maior número de componentes no grupo familiar;
- c) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- d) data e hora de inscrição;
- e) maior idade.

Art. 11 Entre os candidatos que se declararem PCD, somente serão contemplados aqueles cuja deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

§1º Aos Centro de Formação de Condutores não incluem a obrigatoriedade de disponibilização de veículos adaptados para adição de categoria "A", categoria "A" PCD e 1ª habilitação da categoria "A".

§2º O candidato, descrito na categoria do parágrafo anterior, deverá possuir veículos próprio para realização das aulas de direção veicular e exame prático de direção veicular.

Art. 12 A relação dos/as selecionados (as) será divulgada no Diário Oficial do Estado do Acre e no site do DETRAN/AC, no sítio www.detrان.ac.gov.br, na aba da CNH SOCIAL, sendo divididos da seguinte forma:

I – Uma lista com candidatos classificados e selecionados, cuja relação conterá:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Município;
- d) Segmento (urbana, rural, estudantil);
- e) Procedimento (primeira habilitação, adição ou mudança de categoria);

Art. 13 A relação final dos selecionados para o Programa, referente à primeira e a segunda etapas de inscrições, será disponibilizada exclusivamente no Diário Oficial do Estado do Acre e por meio eletrônico, através do site www.detrان.ac.gov.br, em data e hora oportunas.

§1º Após a publicação da relação final dos selecionados, o candidato à Habilitação deverá obedecer aos prazos abaixo:

I – 10 (dez) dias úteis para realizar a abertura do RENACH, coleta de biometria e fotografia;

II - 10 (dez) dias corridos para realizar os exames médicos e psicológicos;

III - 30 (trinta) dias corridos para realizar exame toxicológico;

IV - 10 (dez) dias corridos para iniciar as aulas teóricas de direção;

V - 30 (trinta) dias corridos para conclusão das aulas teóricas de direção;

VI - 10 (dez) dias corridos para realizar o exame teórico de direção, após conclusão das aulas teóricas;

VII - 10 (dez) dias corridos para iniciar aula prática de direção, após aprovação em exame teórico;

VIII - 60 (sessenta) dias corridos para conclusão das aulas práticas de direção;

IX - 10 (dez) dias corridos para realizar o exame prático de direção, após conclusão das aulas práticas;

X - 10 (dez) dias corridos para marcar o reteste, após reprovação em exame teórico ou prático de direção.

§ 2º Não respeitados qualquer dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o candidato será desclassificado e perderá o benefício, salvo em caso de deferimento de justificativa apresentada a Comissão de CNH SOCIAL;

§3º No caso de deferimento de justificativa pela Comissão CNH SOCIAL, o prazo poderá ser prorrogado por igual período;

§4º O Centro de Formação de Condutores (CFC) será responsável pela comunicação do desinteresse do candidato ao DETRAN/AC, por meio da Divisão de CNH SOCIAL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização de cada prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, sob pena de sanções administrativas.

§5º No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, o DETRAN/AC convocará os candidatos suplentes, em ordem classificatória, para apresentação na etapa constante do inciso I do § 1º deste artigo, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos.

§6º Será realizado chamamento dos candidatos suplentes em data oportuna, a ser informada pelo DETRAN/AC, diante da disponibilidade de vagas até o limite estabelecido por etapa.

Art. 14 Os candidatos selecionados deverão comparecer às Unidades de

Atendimento, CIRETRAN's, munidos do CPF, Carteira de Identidade dentro da validade de 10 (dez) anos ou equivalente, comprovante de endereço e com o Comprovante de Matrícula Online (Passaporte CNH SOCIAL), os quais deverão ser apresentados, originais e cópias, ao atendente do DETRAN/AC para abertura do RENACH.

a) aberto o RENACH, com a coleta de biometria e fotografia, o candidato selecionado deverá se dirigir à clínica médica/psicológica indicada em seu RENACH.

b) após abertura do RENACH, o candidato à categoria D terá 30 (trinta) dias para apresentar o resultado do Exame Toxicológico na Sede do DETRAN, na cidade de Rio Branco, localizada na Estrada Dias Martins, nº 894, Bairro Jardim Primavera (antiga FAAO) ou nas CIRETRAN'S nos municípios do interior do Estado do Acre, para posteriormente se dirigir à clínica médica/psicológica indicada em seu RENACH e dar seguimento ao processo, conquanto, será desclassificado do programa no caso de não comparecimento dentro do prazo estabelecido.

c) o candidato selecionado ao Programa deverá acessar o site www.detrان.ac.gov.br, na opção CNH SOCIAL e optar por um dos Centros de Formação de Conductor – CFC credenciados, conforme a lista disponibilizada no site, localizado no município residente informado no momento da inscrição, no qual realizará as aulas teóricas e práticas de direção veicular do seu processo de habilitação.

d) o candidato selecionado, que no município residente informado no momento da inscrição, não houver Centro de Formação de Conductor - CFC credenciado e participante do programa CNH Social será autorizado a optar por um CFC mais próximo do município de residência da inscrição.

e) os cursos teóricos-técnicos e de prática de direção veicular deverão ser ministrados por instituições credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/AC), situadas em municípios do Estado do Acre.

Art. 15 A seleção dos CFC's da rede credenciada do DETRAN/AC, aderidos ao Programa CNH SOCIAL, ocorrerá através da escolha do candidato, conforme a sua preferência, respeitando a quantidade máxima de alunos inscritos para cada Centro de Formação de Conductor, nos termos da Portaria DETRAN nº 134/2022 e suas alterações, e o município de inscrição do candidato informado no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, salvo nos casos em que não houver Centro de Formação de Conductor - CFC credenciado e participante do programa CNH Social, caso em que será autorizado optar por CFC do município mais próximo da residência da inscrição.

Parágrafo único. As despesas e custos referentes ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, são de responsabilidade do beneficiário do programa.

Art. 16 Não será permitida a mudança do processo de habilitação para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Acre.

Art. 17 Para transferência de município de processo de habilitação após abertura do RENACH do selecionado ou para mudança de CFC no próprio município de inscrição é obrigatória a autorização prévia deste Departamento de Trânsito, através de apresentação de requerimento que será analisado pela Comissão CNH SOCIAL para posterior liberação da Diretoria de Operações.

Art. 18. No caso de mudança de categoria B para D, ato contínuo, o candidato deverá acessar o site do DETRAN/AC (www.detrان.ac.gov.br) para conhecimento dos laboratórios disponíveis para a realização do exame toxicológico, na forma das Resoluções nº 691/17, 713/17, 843/21 e 855/21, do CONTRAN.

Art. 19 O CFC escolhido pelo candidato deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para os retestes porventura concedidos ao candidato pelo Programa CNH SOCIAL.

Parágrafo único - Será obrigatório ao CFC marcar a prova prática do candidato após o cumprimento da carga horária do Programa CNH Social, sendo vedado ao CFC realizar cobrança de aulas extras para condicionar a realização da prova prática.

Art. 20 O candidato considerado "reprovado" no exame teórico-técnico e/ou no exame prático ou que, por motivo justificado, faltar aos referidos exames, poderá remarcar cada exame por até 03 (três) vezes, sem a cobrança de qualquer taxa, desde que não expirado o prazo do processo do benefício do Programa CNH SOCIAL, o qual deverá ser concluído no prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º O exame inicial não será considerado um dos 03 (três) testes realizados por motivo de reprovação.

§ 2º As justificativas das faltas aos exames serão analisadas pela Comissão CNH SOCIAL.

§ 3º O candidato participante do Programa, em caso de abandono, não poderá participar novamente por um período de 02 (dois) anos, salvo se motivado por doença grave devidamente comprovada.

Art. 21 Não poderão participar do processo de seleção do Programa aquele (es) que já esteja (m) com RENACH aberto no momento da inscrição ou aquele (es) que já foi (ram) beneficiado (s) em qualquer modalidade ou categoria de habilitação em programas CNH SOCIAL anteriores.

Art. 22 Caso o candidato seja considerado "inapto" nos exames de aptidão física, mental e psicológica ou no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício.

§1º As clínicas e juntas médicas e psicológicas deverão informar a este Departamento de Trânsito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os casos de candidatos com resultado "inapto" e "inapto temporário".

§2º O inapto temporário, sem ônus para o DETRAN/AC, poderá realizar o reteste do exame psicológico por até 03 (três) vezes.

§3º Será desclassificado do programa CNH SOCIAL o inapto temporário nos 03 (três) retestes do exame psicológico.

Art. 23 Será dado por desistente e perderá o benefício concedido por este Programa o candidato que:

I - não atender os prazos previstos no § 1º do artigo 13 desta Portaria;
II - não concluir o processo habilitação no prazo de 12 (doze) meses, contados da abertura do RENACH, em atenção ao § 3º art. 2º da Resolução 789/20, do CONTRAN.

Parágrafo único – A exceção ao referido no caput poderá ocorrer em caso de doença grave, devidamente comprovada, ou por motivo justificado, que será analisado pela Comissão CNH SOCIAL, para posterior deliberação da Diretoria de Operações.

Art. 24 Caso alguma empresa da rede credenciada do DETRAN/AC (Centro de Formação de Condutores), vinculada ao Programa que trata esta Portaria, esteja cumprindo a penalidade de suspensão ou for descredenciada, será permitida a redistribuição dos candidatos.

Art. 25 O candidato se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

Art. 26 A todos os processos referentes à obtenção da 1ª CNH, Adição e Mudança de Categorias, beneficiadas no Programa CNH SOCIAL, será obrigatória a expedição da CNH com a informação, no campo “observação”, de que “Exerce Atividade Remunerada”, exceto a categoria “A”.

Art. 27 O candidato que, por qualquer motivo, ao agendar a aula prática / teórica, não comparecer ao Centro de Formação de Condutores para a sua realização, arcará com as despesas de remarcação junto ao CFC.

Art. 28 As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas por equipe de fiscalização do DETRAN/AC.

Art. 29 Não será permitida a cobrança de qualquer valor dos beneficiários, por parte das credenciadas do DETRAN/AC que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados, exceto nos casos de reprovação de exames psicológicos e/ou após reprovação nos 03 (três) retestes de exame teóricos e/ou prático de direção veicular.

§ 1º Caso haja comprovação de fatos ilegais, este permissionário terá sua adesão ao programa suspenso cautelarmente, assim como o descredenciamento do permissionário, mediante processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º Verificados fatos robustos da incidência da conduta descrita no caput, a autoridade administrativa poderá cautelarmente suspender o credenciado identificado.

Art. 30 Para critério de distribuição de vagas, será observada a redação dada pelo DECRETO Nº 11.183 DE 1º FEVEREIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Estado DOE nº 13.468 no dia 03 de fevereiro de 2023, que estabelece o quantitativo de 40% (quarenta por cento) para Rio Branco e 60% (sessenta por cento) restantes para os demais municípios do Estado do Acre.

Art. 31 Compete ao DETRAN/AC a coordenação, gestão e operacionalização do Programa CNH SOCIAL, cabendo ainda a elaboração de normativos e a prática de atos necessários ao processo de seleção, bem como as adequações em seus sistemas informatizados, propiciando adequado funcionamento do Programa CNH Social.

Art. 32 Fica vedada a participação de candidatos que foram contemplados em Programa CNH SOCIAL anterior.

Art. 33 Após a conclusão do processo de habilitação dos candidatos, o DETRAN/AC realizará cerimônia para entrega dos documentos de habilitação para os participantes do Programa CNH SOCIAL que lograram êxito no processo de habilitação.

Art. 34 Será obrigatório obedecer o estabelecido na PORTARIA DETRAN Nº 578, DE 12 DE JULHO DE 2022, que estabelece normas e rotinas complementares à Portaria nº 238/2014, do DENATRAN, para anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico, inclusive para interação com o sistema de coleta, transmissão e armazenamento da biometria digital ou facial dos candidatos e do corpo docente, e para fins de credenciamento da(s) entidade(s) ou empresa(s) para dar andamento aos processos de habilitação do Programa CNH SOCIAL.

Art. 35 O DETRAN/AC ou o Tribunal de Contas do Estado (TCE-AC), no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data de inscrição, poderá entrar em contato com o candidato, para aplicação de questionário para avaliar o resultado do programa CNH SOCIAL.

Art. 36 Os casos omissos serão analisados pela Presidência do DETRAN.

Art. 37 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifica-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 07 de abril 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN-AC

PORTARIA INTERNA DETRAN - CETRAN Nº 16, DE 03 DE ABRIL DE 2025 A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE, nomeada através do Decreto nº 7.420-P, de 09 de Julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.814 , de 10 de julho de 2024, usando da atribuição conferida pelo art. 14, inciso XI da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e do art. 2º, inciso X do Regimento Interno; Considerando o parágrafo único do art. 6º, da Lei n.º 4.183, de 11 de outubro de 2023, do Estado do Acre; Considerando o art. 6º, §2º do Regimento Interno do CETRAN/AC, com texto aprovado pelo Decreto n.º 11.592, de 19 de novembro de 2024, do Estado do Acre; Considerando o disposto no art. 15 da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN; Considerando o deferimento de recurso contra resultado de Junta Médica, para fins de renovação de exames, bem como o que consta no Processo SEI nº 0068.009618.00357/2025-78, RESOLVE:

Art. 1º Designar Junta Especial de Saúde para realizar a avaliação dos exames médicos dos recorrentes listados no Anexo I desta Portaria, em decorrência do deferimento dos recursos interpostos perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AC. §1º Para a apreciação dos recursos interpostos perante o CETRAN, a Junta será constituída por profissionais especializados em Medicina de Tráfego, devidamente credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC.

§2º A Junta Especial de Saúde será composta da seguinte forma:

I – Gustavo Pontes Marques da Silva – CRM 971/AC;

II – Carlos Peredo Calderon - CRM 82/AC;

III – Máryson da Silva Ribeiro - CRM 881/AC.

§3º A Junta Especial de Saúde será presidida pelo médico indicado no inciso I do §2º, contando com a participação dos demais membros designados.

Art. 2º A Junta Especial de Saúde não terá, dentre seus componentes, profissional médico que tenha participado ou formalmente opinado em instância anterior relacionada ao pleito.

Art. 3º A avaliação da Junta Especial de Saúde deverá ser realizada na CLINICA DETRAN, com endereço na Estrada Dias Martins, nº 894, Bairro Jardim Primavera, Rio Branco/AC, às 10h (dez horas), do dia 14/04/2025 (segunda-feira).

Art. 4º O não comparecimento no dia e hora agendados, inviabilizará a realização da Junta e ensejará a preclusão do procedimento ao faltoso, cabendo ao presidente a comunicação de toda e qualquer ocorrência relativa ao referido procedimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 03 de Abril de 2025.

Vanessa de Jesus Albuquerque
Presidente do CETRAN/AC
Decreto nº 7.420-P, de 09/07/2024

ANEXO I

Relação dos candidatos para a Junta Especial de Saúde
01 – João Cláudio de Oliveira

PORTARIA INTERNA DETRAN - CETRAN Nº 17, DE 04 DE ABRIL DE 2025 A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE, nomeada através do Decreto nº 7.420-P, de 09 de Julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.814 , de 10 de julho de 2024, usando da atribuição conferida pelo art. 14, inciso XI da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e do art. 2º, inciso X do Regimento Interno; Considerando o parágrafo único do art. 6º, da Lei n.º 4.183, de 11 de outubro de 2023, do Estado do Acre; Considerando o art. 6º, §2º do Regimento Interno do CETRAN/AC, com texto aprovado pelo Decreto n.º 11.592, de 19 de novembro de 2024, do Estado do Acre; Considerando o disposto no art. 15 da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN; Considerando o deferimento de recurso contra resultado de Junta Médica, no âmbito do processo de renovação de exames, para fins de isenção dos impostos IPI, ICMS e IPVA, bem como o que consta no Processo SEI nº 0068.009618.00396/2025-75, RESOLVE:

Art. 1º Designar Junta Especial de Saúde para realizar a avaliação dos exames médicos dos recorrentes listados no Anexo I desta Portaria, em decorrência do deferimento dos recursos interpostos perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AC.

§1º Para a apreciação dos recursos interpostos perante o CETRAN, a Junta será constituída por profissionais especializados em Medicina e Psicologia de Tráfego, devidamente credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC.

§2º A Junta Especial de Saúde será composta da seguinte forma: